

Lei nº 2167

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho,
para o exercício de 1968.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho decreta e o Prefeito Municipal
promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para 1968, discriminados
nas tabelas anexas a presente lei, estima a receita e fixa a despesa em
R\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzados novos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos correntes
na forma da legislação vigente e das especificações constantes do
anexo e de acordo com o seguinte desdoblamento:-

1 - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária

1.2 - Receita Patrimonial

1.3 - Receita Industrial

1.4 - Transferências Correntes

1.5 - Receitas Diversas.

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma constante do quadro analítico
anexo a esta lei, conforme o seguinte desdoblamento:-

Governo e Administração Geral.

1 - Administração Superior - Legislativo.

2 - Administração Superior - Executivo.

Serviços de Administração Fazendária, Obras e Melhoramentos Públicos,
Educação e Cultura, Saúde, Divisão dos Serviços Municipais,
Serviços Internos e Jurídicos.

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a expedir mediante decreto,
as tabelas explicativas das verbas, por unidade administrativa.

Artigo 5º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares
às verbas, até o limite máximo de 40 (quarenta por cento) em cada
uma, nos termos da Lei Federal 4320, de 17/3/1964.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de setembro de 1967

José de Lima Franco Sobrinho - Prefeito Municipal.